



Ata da ducentésima octogésima oitava reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí realizada em vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito. Nesta data reuniu-se em sua sede o Conselho Deliberativo do IPMJ sob a presidência do Sr. Juarez Braga de Oliveira Júnior. Presentes os conselheiros Antonio Alves de Moraes, Carlos Bruno Areão Júnior, Claudinéa Ribeiro Rebello, Edvaldo Ferreira, Eleni Garcia de Almeida, José Ricardo Vinhas, Luzia Lucrécia do Espírito Santo, Márcia Aparecida de Siqueira Arnaldo, Raimundo da Silva Jeremias, Sônia Evarista da Silva, Willian Otávio Pereira e Carlos Augusto Zani (suplente substituindo o conselheiro Amauri Arnaldo Júnior, licenciado). Ausentes os conselheiros Reynaldo Bueno Prianti Neto, Sharise Lopes Miranda justificados e ainda Evandro Paulino de Araújo. A reunião teve início às 08h46. O presidente informou sobre a presença do conselheiro suplente Carlos Zani e a ausência do conselheiro Amauri. Seguiu-se a pauta. 1- Leitura da ata. O secretário efetuou a leitura da ata da reunião anterior para apreciação e aprovação, sendo a mesma aprovada sem emendas. 2- Finanças (Investimentos Aprovação Balancete Agosto/2018). Foram distribuídas cópias do balancete aos conselheiros. A gerente financeira Fabíola de Melo fez a apresentação do balancete com alguns destaques. Das receitas orçamentárias os repasses das contribuições, a receita patrimonial com valor expressivo devido à movimentação de resgates em fundos e os lançamentos dos rendimentos, repasse de COMPREV e os acordos de servidores ativos. Das receitas intra-orçamentárias os parcelamentos da PMJ e a alíquota suplementar. Das receitas extra-orçamentárias as consignações e o resultado patrimonial, aumentativo e diminutivo, que se apresentou expressivamente negativo devido à volatilidade do mercado. Das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias e às páginas oito a onze a relação das despesas pagas por centro de custo. Do relatório gerencial, à página doze, salientou os valores referentes ao controle da taxa de administração, da execução orçamentária com as receitas previdenciárias e administrativas, as despesas previdenciárias e administrativas e o resultado financeiro superavitário de R\$ 26.553.054,02 (vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta e três mil cinquenta e quatro reais e dois centavos). Explicou que a expressividade do superávit deve-se à movimentação dos fundos, cuja receita é repassada contabilmente ao patrimônio financeiro. À página treze o demonstrativo em percentuais das despesas X receitas e em gráficos das receitas X despesas X resultado financeiro bem como das receitas X despesas – acumulado 2018. Em gráficos a evolução patrimonial e os rendimentos/meta atuarial acumulados no ano. Quanto aos investimentos registrou-se uma performance negativa dos fundos (-0,3785%) para uma meta atuarial de 0,4868% no mês. O resultado da meta atuarial no mês foi negativo (-77,76%), estando em 50,42% no ano. O fluxo mensal de resultado dos investimentos, em valores, consequentemente também teve resultado negativo no mês (-R\$ 1.899.960,01). O balancete foi aprovado conforme parecer do Conselho Fiscal exarado em ata. 3- Análise de Expedientes. Foram apresentados para análise dos conselheiros treze expedientes de concessão de benefícios sendo treze aposentadorias por tempo de contribuição com proventos integrais, uma aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e duas pensões. Todos



O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, reunido Ordinariamente em 25/09/2018, com a presença dos membros que assinam o presente parecer e em conformidade ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 3.410/93, tendo analisado 11 expedientes referentes à requisição de aposentadoria e 02 expedientes referentes à requisição de pensão e estando os mesmos de acordo, decide pelo deferimento e consequente concessão do benefício a partir da data da publicação do ato, conforme dispõe o artigo 145, da Lei Complementar nº 13/93, alterado pela L.C. nº. 17/94.

APOSENTADORIAS

01. JANETE APARECIDA DE SIQUEIRA

Agente de Serviços Municipais

Referência "01"

Secretaria Municipal de Educação

RG 16.719.226-7/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C 47/2005.

02. MARISA DE CASSIA DOS SANTOS

Oficial Administrativo

Referência "06"

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

RG 18.048.426-6/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C 47/2005.

03. TEREZINHA GUIMARÃES BRITTO

Assistente Social

Referência "09"

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

RG 16.374.271-6/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, alínea "a" da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 6º da E.C 41/2003.

04. IVONE COBRA TEIXEIRA FORTES

Escriturário

Referência "06"

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

RG 17.150.977-8/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C 47/2005.

05. JARBAS JOSÉ DO CARMO

Fiscal Sanitário

Referência "06"



Secretaria Municipal de Saúde
RG 11.036.629-3/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, alínea "a" da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 6º da E.C 41/2003.

06. HELENA LUISA RODRIGUES PEREIRA ALVES

Médico 20h

Referência "12"

Secretaria Municipal de Jacareí
RG 11.828.978-0/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C 47/2005.

07. VICENTE DE PAULA DOS SANTOS

Guarda Civil

Referência "07"

Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão
RG 16.161.941-1/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C 47/2005.

08. JOSÉ ANTONIO QUERIDO

Motorista

Referência "06"

Secretaria Municipal de Educação
RG 12.828.880/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C 47/2005.

09. TERESINHA MARIA DE JESUS CHAVES

Auxiliar de Enfermagem

Referência "06"

Secretaria Municipal de Saúde
RG 10.935.331-6/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C 47/2005.

10. CELSO DE JESUS PINTO

Guarda Civil

Referência "07"

Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão
RG 11.319.866-8/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C 47/2005.



11. PRISCILA DA TRINDADE BUENO LIPPI

Técnico de Laboratório

Referência "06"

Secretaria Municipal de Saúde

RG 27.126.505-X/SSP/SP

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 143, inciso I da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, §1º, inciso I da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003, c/c Artigo 6º-A, da E.C. nº 41/2003, acrescentado pela E.C. nº 70/2012.

PENSÃO

01. RAFAEL PINTO PINTO

Ex-Servidor inativo

Data do óbito: 16/08/2018 – Certidão nº. 11545101552018400126297004676519.

BENEFICIÁRIO: MARIA MIRTHA SANCHEZ DE PINTO

Pensão devido falecimento da ex-servidor inativo Rafael Pinto Pinto, de acordo com o artigo 156, artigo 157, inciso I e artigo 158 inciso I da L.C. 13/93, com alteração dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, § 7º da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003.

02. MARIA APARECIDA RAMOS MARCONDES

Ex-Servidora inativa

Data do óbito: 09/09/2018 – Certidão nº. 11545101552018400126413004688139.

BENEFICIÁRIO: ALENCAR MARCONDES

Pensão devido falecimento da ex-servidora inativa Maria Aparecida Ramos Marcondes, de acordo com o artigo 156, artigo 157, inciso I e artigo 158 inciso I da L.C. 13/93, com alteração dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, § 7º da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003.

PRESIDENTE

Juarez Braga de Oliveira Junior

CONSELHEIROS

Antonio Alves de Moraes

Carlos Augusto Zani

Carlos Bruno Areão Júnior

Claudinéia Ribeiro Rebello

Edvaldo Ferreira

Eleni Garcia de Almeida



José Ricardo Vinhas

Luzia Lucrécia do Espírito Santo

Márcia Ap. de Siqueira Arnaldo

Raimundo da Silva Jeremias

Sônia Evarista da Silva

Willian Otávio Pereira